



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA Nº 001/2026 AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2026

1. Justificativa e Fundamentação

O objetivo desta Emenda é materializar o princípio da Prioridade Absoluta (Art. 227 da Constituição Federal) no plano de execução financeira. A Emenda classifica as dotações de Educação e da Infância como despesas de execução prioritária, estabelecendo legalmente que o Poder Executivo só poderá contingenciá-las (cortar) após ter exaurido todas as demais fontes de compensação e despesas discricionárias de menor impacto social e de natureza administrativa.

A Emenda utiliza a Reserva de Contingência (R\$ 88,3 milhões) e as Funções de Governo classificadas como Administração (Função 04) e Encargos Especiais (Função 28) como os primeiros alvos de anulação, antes de tocar nos programas finalísticos de CRIANÇA E ADOLESCENTE.

2. EMENDA ADITIVA Nº [Número]/2026 AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Artigo Único. Acrescente-se o Art. XX à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, com a seguinte redação:

"Art. XX. Em razão da garantia constitucional da Prioridade Absoluta à Criança e ao Adolescente, as dotações orçamentárias de Projetos e Atividades que tenham como finalidade exclusiva ou primária a promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente (C&A) constituem a última prioridade a ser objeto de contingenciamento (limitação de empenho e movimentação financeira), nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no caso de frustração da Receita.

§ 1º A limitação de empenho e movimentação financeira das dotações de que trata o caput somente poderá ser determinada após o esgotamento dos saldos da Reserva de Contingência (Função 99: R\$ 88.314.501) e de todas as demais despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

primárias discricionárias classificadas como não vinculadas à C&A, incluindo, mas não se limitando a:

I - Ações e dotações de custeio e de investimento classificadas na Função Administração (Função 04: R\$ 260.342.189) e Encargos Especiais (Função 28: R\$ 220.200.000).

II - Dotações de Projetos e Atividades (Investimentos) nas Funções de Governo que não sejam diretamente finalísticas à C&A (excluídas Funções 12, 10 e 08).

§ 2º Para os fins deste artigo, são consideradas dotações de proteção integral da C&A, as despesas classificadas nas seguintes Subfunções e Programas:

I - As dotações da Subfunção Ensino Infantil (12.365) (Total: R\$ 245.626.295) e seus programas finalísticos, como o Programa de Incentivo à Permanência e Aprendizagem - PIPA (0011) (R\$ 62.672.791) e o Democratização, Qualidade e Equidade na Educação Infantil (0012) (R\$ 21.329.735).

II - As dotações da Subfunção Assistência Comunitária (08.244) , especialmente os Programas 0040 (CRAS) e 0041 (Acolhimento), voltados a crianças e adolescentes.

III - As dotações do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA) (Função 14 - Direitos da Cidadania) e as dotações de remuneração de servidores ativos (12.365.0002) que atuam na Educação Infantil.

§ 3º A comprovação do exaurimento das despesas previstas no § 1º será condição obrigatória para a limitação das dotações descritas no § 2º, devendo a respectiva medida ser acompanhada de parecer técnico que justifique a essencialidade do corte para a preservação do equilíbrio fiscal."

Sala de Sessões, 21 de Outubro de 2025

Pastor Itamar
Vereador

Pastor Itamar
Vereador



Vereador
Pastor Itamar
SERIEDADE E COMPROMISSO